

Proc. 10 014 - 15

1944

CP-13-14
AP/103

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com a lei e a doutrina firmada a respeito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Sá Barreto Lemos recorre da decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de abril de 1943, que, por maioria de votos (quatro contra um), não tomou conhecimento de anterior recurso do mesmo recorrente, relativamente a sua reclusão contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra fundamento em face do artigo 63 do Decreto . . . 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, consoante o exame do caso em apreço, feito pela Câmara recorrida, ficou exuberantemente provado que o recurso extraordinário interposto pelo atual recorrente, não estava fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, do vez que não ficará demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 2 de outubro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no referido artigo 203;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não é possível modificar a decisão da referida Câmara que deliberou de conformidade com a lei em vigor e a jurisprudência desta Conselho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene ordinária, pela maioria de doze votos contra quatro, negar provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Miller Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Antônio Baptista Wittencourt Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 4 / 44